

CESP

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL



Projecto de Lei n.º 216/XIII (1.º)
Atribul o direito a 25 dias de férias anuais, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata nº 29, DAR, de 11 de Junho de 2016)

APRECIAÇÃO DO CESP

O projecto de lei n.º 216/XIII (1.ª) da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, atribui o direito a 25 dias úteis de férias anuais no sector privado, mediante alteração do disposto no artigo 238.º do Código do Trabalho, na redacção dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho.

O direito a férias está consagrado na Constituição da República Portuguesa (art.º 59.º), como um direito de todos os trabalhadores, integrado num direito mais geral, relativo ao repouso e aos lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas.

Trata-se de um direito irrenunciável, não condicionado à assiduidade e efectividade de serviço, nem à antiguidade do trabalhador e que deve efectivar-se de modo a possibilitar a recuperação física e psiquica dos trabalhadores, bem como a assegurar-lhes condições minimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural.

Pelos motivos expostos, o CESP dá o seu acordo ao presente projecto de lei e consequentemente ao aumento do periodo anual de férias para os 25 días úteis, de acordo com os objectivos consagrados na Constituição da República Portuguesa e esperando que o mesmo venha a ser brevemente aprovado.

A Direcção Nacional do CESP

CEST Brydicato Tabalhadores Comércio Escidiórios e Serviços de Portugal SEDE NACIONAL

R. Afmirante Barroso. 3

1049-023 Lisboa

Tel:: 213 583 33078

Fax 213 583 359



FEPCES

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS



Projecto de Lei n.º 216/XIII (1.ª)
Atribui o direito a 25 dias de férias anuais, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12
de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata nº 29, DAR, de 11 de Junho de 2016)

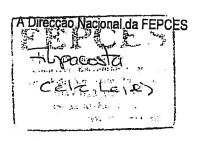
APRECIAÇÃO DA FEPCES

O projecto de lei n.º 216/XIII (1.ª) da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, atribui o direito a 25 días úteis de férias anuais no sector privado, mediante alteração do disposto no artigo 238.º do Código do Trabalho, na redacção dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho.

O direito a férias está consagrado na Constituição da República Portuguesa (art.º 59.º), como um direito de todos os trabalhadores, integrado num direito mais geral, relativo ao repouso e aos lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas.

Trata-se de um direito irrenunciável, não condicionado à assiduidade e efectividade de serviço, nem à antiguidade do trabalhador e que deve efectivar-se de modo a possibilitar a recuperação física e psíquica dos trabalhadores, bem como a assegurar-lhes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural.

Pelos motivos expostos, a FEPCES dá o seu acordo ao presente projecto de lei e consequentemente ao aumento do período anual de férias para os 25 días úteis, de acordo com os objectivos consagrados na Constituição da República Portuguesa e esperando que o mesmo venha a ser brevemente aprovado.



Diploma:

Projecto de lei n.º 216/XIII (1.ª) — Atribui o direito a 25 dias de férias anuais, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP) - Separata nº 29, DAR, de 11 de Junho de 2016.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos

Morada ou Sede:

Rua Newton, 5, Lisboa

Local

Lisboa

Código Postal

1170-275 Lisboa

Endereço Eletrónico

geral@sitava.pt

Contributo:

O projecto de lei n.º 216/XIII (1.ª) da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, atribui o direito a 25 dias úteis de férias anuais no sector privado, mediante a alteração do disposto no artigo 238.º do Código do Trabalho, na redacção dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho.

A alteração proposta não implica qualquer aumento/majoração do período de férias dependente da assiduidade do trabalhador, antes garantindo a todos os trabalhadores um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas.

O SITAVA congratula-se com a proposta apresentada, não só pelo aumento do período anual de férias, como também pela consagração de um direito a férias, integrado num direito mais geral, relativo ao direito ao repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas. Trata-se, em suma de um direito irrenunciável, não condicionado à assiduidade e efectividade de serviço, nem à antiguidade do trabalhador e que deve ser atribuído por forma a possibilitar a recuperação física e psíquica do trabalhador, bem como a assegurar-lhes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural.

Pelos motivos expostos, o SITAVA dá o seu acordo ao presente projecto de lei e consequentemente ao aumento do período anual de férias para os 25 dias úteis, de acordo com os objectivos consagrados na Constituição da República Portuguesa e esperando que o mesmo venha a ser brevemente aprovado.

Data

11 de Julho de 2016

Assinatura

Luís Rosa

Secretário-Geral

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma	:
	•

Proposta de lei nº __/XIII (... a) X Projecto de lei nº 216/XIII (1a) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Os Representantes dos Trabalhadores da empresa Bosch Car Multimédia Portugal, S.A. para a área da saúde e segurança no trabalho

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 35

Local: Lomar - Braga Código postal: 4705 - 820

Contributo:

Os Representantes de SST concordam na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas para todos os trabalhadores.

Assinatura fasamiliano Tous

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

-	٠	- 1			
I)	1	pl	(A)	ກ	а.
_	4	P	O1	11	ч.

Proposta de lei nº ___/XIII (...a)

X Projecto de lei nº 216/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE - Norte na empresa Bosch Car Multimédia Portugal, S.A.

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 35

Local: Lomar - Braga Código postal: 4705 - 820

Contributo:

Esta Comissão Sindical concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas para todos os trabalhadores.

Data Digg 14 de felho to C

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc

Diploma:
Proposta de lei nº/XIII (a) X Projecto de lei nº 216/XIII (1a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão da Trabalhadores da empresa Bosch Car Multimédia Portugal, S.A.
Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 35 Local: Lomar - Braga Código postal: 4705 – 820
Contributo:
Esta Comissão de Trabalhadores concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas para todos os trabalhadores.
Data Braga pode Herro Loto
a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diplo	ma:
-------	-----

Proposta de lei nº ___/XIII (...a)

X Projecto de lei nº 216/XIII (1²)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE - Norte da empresa Delphi Automotive Systems Portugal, S.A

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 01

Local: Lomar - Braga Código postal: 4705 - 820

Contributo:

Esta Comissão Sindical concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas para todos os trabalhadores.

Data Braga 11 de fellero foló

Assinatura y: Cardi dal Macedo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:

Proposta de lei nº __/XIII (... a)

X Projecto de lei nº 216/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade

Os Representantes dos trabalhadores da empresa na empresa Delphi Automotive Systems Portugal, S.A. para a área da saúde e segurança no trabalho

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 01

Local : Lomar - Braga Código postal: 4705 - 820

Contributo:

Os Representantes de SST concordam na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas para todos os trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

	٠	•	1				
1)	1	n	n	17	٦	2	
D	À	μ	v	11	ı	а	۰

Proposta de lei nº ___/XIII (...a)

X Projecto de lei nº 216/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE - Norte na empresa Fehst Componentes, Lda.

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 23

Local: Lomar - Braga Código postal: 4705 - 820

Contributo:

Esta Comissão Sindical concorda na integra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas para todos os trabalhadores.

Data Blage I de Julio dolo
Assinatura Jose Audoreto Jeren Barlay

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (... a)

X Projecto de lei nº 216/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão da Trabalhadores da empresa na empresa Fehst Componentes, Lda.

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 23

Local: Lomar - Braga Código postal: 4705 – 820

Contributo:

Esta Comissão de Trabalhadores concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas para todos os trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

D	in	lon	na:
_	٠.	. ~	

Proposta de lei nº ___/XIII (...a)

X Projecto de lei nº 216/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Os Representantes dos trabalhadores da empresa Fehst Componentes, Lda. para a área da saúde e segurança no trabalho

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 23

Local: Lomar - Braga Código postal: 4705 — 820

Contributo:

Os Representantes de SST concordam na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas para todos os trabalhadores.

Data Blaza 11 de Julio Joté
Assinatura Flancisco Barbiera

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

THE RECIPCA OF OBLICA
Diploma:
Proposta de lei nº/XIII (a) X Projecto de lei nº 216/XIII (1a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Os Representantes dos trabalhadores da empresa Jado Ibéria - Produtos Metalomacânicos Soc. Unipessoal, Lda para a área da saúde e segurança no trabalho
Morada ou Sede: Estrada Nacional 101, Vila Nova Local: Nogueira - Braga Código postal: 4715 – 214
Contributo:
Os Representantes de SST concordam na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas para todos os trabalhadores.
Data Benger it de Jenher 2016
Assinatura (a) Comissão de rabalhadores, comissão coordenadora, associação sindicel, ou associação de empregadores, etc.
J Additional designation of associação de empregadores, etc.

Diploma:
Proposta de lei nº/XIII (a) X Projecto de lei nº 216/XIII (1a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão da Trabalhadores da empresa na empresa Jado Ibéria -Produtos Metalomecânicos Soc. Unipessoal, Lda
Morada ou Sede: Estrada Nacional 101, Vila Nova Local: Nogueira - Braga Código postal: 4715 – 214
Contributo:
Esta Comissão de Trabalhadores concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas para todos os trabalhadores.
Data 11 de Jenho de 2016 Bay Assinatura Avorio Brafa
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Dielaman
Diploma:
Proposta de lei nº/XIII (a) X Projecto de lei nº 216/XIII (1a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão Sindical do SITE - Norte da empresa Jado Ibéria - Produtos Metalomacânicos Soc. Unipessoal, Lda
Morada ou Sede: Estrada Nacional 101, Vila Nova Local: Nogueira - Braga Código postal: 4715 – 214
Contributo:
Esta Comissão Sindical concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas para todos os trabalhadores.
Data Baga 11 de Jalus 2016 Assinatura Augunto Vi aver
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

D	inl	om	а.
-	٠'n،	OIL	4.

Proposta de lei nº __/XIII (... a)

X Projecto de lei nº 216/XIII (1º)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE - Norte na empresa Cabelauto - Cabos para Automóveis, S.A.

Morada ou Sede: Lugar de Sam Local : Ribeirão – VN Famalicão Código postal: 4760 - 806

Contributo:

Esta Comissão Sindical concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas para todos os trabalhadores.

Data Brage 11 de fenher 2016
Assinatura Vaulo feners

⁽a) Comissão d trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:

Proposta de lei nº __/XIII (....a)

X Projecto de lei nº 216/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Os Representantes dos trabalhadores da empresa Cabelauto em Matéria de saúde e segurança no trabalho

Morada ou Sede: Lugar de sam Local : Ribeirão – VN Famalicão Código postal: 4760 - 806

Contributo:

Os Representantes de SST concordam na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas para todos os trabalhadores.

Data Bregg It de Jelmo Lolle
Assinatura Quelo Gerano

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Dip	loma:	
	Proposta de lei nº/XIII (a)	X

X Projecto de lei nº 216/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE - Norte na empresa Tesco - Componentes para Automóveis, Lda.

Morada ou Sede: Zona Industrial de Sam - Apartado 7048

Local: Ribeirão - VN Famalicão

Código postal: 4761 - 908

Contributo:

Esta Comissão Sindical concorda na integra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas para todos os

Data Black 18 de	Julia to 6	
Assinatura Fating	Seva	
(a) Comissão de trabalhadores, com	issão coordenadora	accorines and and

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA
Diploma:
Proposta de lei nº/XIII (º) X Projecto de lei nº 216/XIII (1º) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Os Representantes dos trabalhadores da empresa Tesco – Componentes para Automóveis, Lda. em matéria de saúde e segurança no trabalho
Morada ou Sede: Zona Industrial de Sam – Apartado 7048 Local : Ribeirão – VN Famalicão Código postal: 4761 - 908
Contributo:
Os Representantes de SST concordam na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas para todos os trabalhadores.
Data Brago 11 de falho 2016
Assinatura July Grug

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação síndical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:		
Proposta de lei nº/XIII (a)	X Projecto de lei nº 216/XIII (1ª)	Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade	: (a)	

Comissão Sindical do SITE - Norte na empresa Continental Mabor - Indústria de Pneus S.A. Morada ou Sede: Rua Adelino Leitão, 330

Local: Lousado - VN Famalicão

Código postal: 4761 - 606

Contributo:

Esta Comissão Sindical concorda na integra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas para todos os trabalhadores.

Data Blassa 11 de Latro 2016	
Assinatura fernando (6)	
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadore, consissão de trabalhadores, comissão coordenadores, comissão coordenadores, comissão de trabalhadores, comissão coordenadores, comissão conference do comissão conference do comissão conference do conference do conference do comissão conference do c	

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA
Diploma:
Proposta de lei nº/XIII (a) X Projecto de lei nº 216/XIII (1a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Os Representantes dos trabalhadores em matéria de SST da empresa Continental Mabor – Indústria de Pneus, S.A
Morada ou Sede: Rua Adelino Leitão, 330 Local: Lousado – VN Famalicão Código postal: 4761 - 606
Contributo:
Os Representantes de SST concordam na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas para todos os trabalhadores.
Data Brows 11 de Yelho 2016

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA
Diploma:
Proposta de lei n°/XIII (a) X Projecto de lei n° 216/XIII (1a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão da Trabalhadores da empresa Continuada N. A.
Comissão da Trabalhadores da empresa Continental Mabor – Indústria de Pneus S.A.
Morada ou Sede: Rua Adelino Leitão, 330 Local: Lousado – VN Famalicão Código postal: 4761 - 606
Contributo:
Esta Comissão de Trabalhadores concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas para todos os trabalhadores.
Data Burger II de Julio dollo Assinatura Jaquim Costo
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (ª) Projeto de lei n.º 216 /XIII (.4ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
SITE-NORTE - SINDICATO DOS TRABADHADORES DE TINGTO AS
TRANSTORIAS CHERGIA E ACTIVIDADES DO ARBIENTE DO NORTE
Morada ou Sede: RUA PADRE ASTONIO VIEIRA, 195
Local Puzio
Código Postal 4300 - 03 1 POETO
Endereço Eletrónico Site-noite & site-noite pt
Contributo:
A DIRECCAC DO SITE-NOIT SUBSCIEVE O PAPECER
Data 11 DE JULTO DE 2016
assinatura
ate at a second at
) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical ou associação do empresada um de constante de cons

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical; ou associação de empregadores, etc.





www.sindicatovidreiro.com

À

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social Assembleia da República Palácio de São Bento 1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 11/07/2016

N/OF. Nº 322/2016

Assunto: ENVIO DE APRECIAÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei n.º 216/XIII (1.ª) - Atribui o direito a 25 dias de férias anuais, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata nº 29, DAR, de 11 de Junho de 2016)

Exmos Senhores,

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta organização sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pel` Direcção

EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

<u>Sede:</u> Largo do Luzeirão, n°5 – 2430-274 Marinha Grande Telef. 244 566 021 – Fax 244 569 170 <u>Delegação Norte:</u> Rua Padre António Vieira, 195 – 4300-031 Porto Telef. 225 198 600 – Fax 225 198 603 <u>Delegação Sul:</u> Rua Cidade Liverpool, n° 16, 1° – 1170-097 Lisboa Telef. 218 818 598 – Fax 218 818 599

Identificação do sujeito ou entidade (a) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira Morada ou Sede: Largo do Luzeirão, nº 5 Local Marinha Grande Código Postal 2430 – 274 Endereço Electrónico stiv@sspo.pt Contributo: Projecto de Lei n.º 216/XIII (1.º) - Atribui o direito a 25 dias de férias anuais, procedendo à décim primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (Separata nº 29, DAF de 11 de Junho de 2016) O projecto de lei n.º 216/XIII (1.º) da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, atribui o direito a 25 dias úteis de férias anuais no sector privado, mediante alteração do disposto no artigo 238.º do Código do Trabalho, na redacção dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho. A alteração proposta não implica qualquer aumento/majoração do período de férias dependente da assiduidade de trabalhador, antes garanindo a todos os trabalhadores um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas. Esta Organização Sindical congratula-se com a proposte a parseentada, não só pelo aumento do período anual de lérias, como também pela consagração de um direito a férias, integrado num direito mais geral, relativo ao direito a repouso e a lazeres, e que se consubstando do trabalhador au lmilime tamámo da jornada de trabalha, oa descanso semanal e a férias periódicas pagas. Trata-se, em suma de um direito imenunciável, não condicionado à assiduidade efectividade de serviço, nem a antiguidade do trabalhador e que deve ser atribuldo por forma a possibilitar a recuperação física e psíquica do trabalhador, bem como a assegurar-hes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural. Pelos motivos expostos, esta Organização Sindical dá o seu acordo ao presente projecto de lei e consequentemente ao aumento do período anual de férias para os 25 dias úteis, de acordo com os objectivos consagrados na Organização Sindical dá o seu acordo ao presente projecto de lei e consequentemente ao aumento do período arual de férias	Diploma Propo	ı: sta de lei n.º _	/XIII (1.ª)	Projecto de	lei n º 216 /VIII /1 a)	
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira Morada ou Sede: Largo do Luzeirão, nº 5 Local Marinha Grande Código Postal 2430 – 274 Endereço Electrónico stiv@sapo.pt Contributo: Projecto de Lei n.º 218/XIII (1.º) - Atribui o direito a 25 dias de férias anuais, procedendo à décimprimeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (Separata nº 29, DAF de 11 de Junho de 2016) O projecto de lei n.º 216/XIII (1.º) da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, atribui o direito a 25 dias úteis de férias anuais no sector privado, mediante alteração do disposto no artigo 238.º do Código do Trabalho, na redacçã dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho. A alteração proposta não implica qualquer aumento/majoração do período de férias dependente da assiduidade de trabalhador, antes garantindo a todos os trabalhadores um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas. Esta Organização Síndical congratula-se com a proposta apresentada, não só pelo aumento do período anual de férias, como também pela consagração de um direito a férias, integrado num direito mais geral, relativo ao direito a repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalhado a repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalhado a repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalhado a repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalhado a repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalhado a repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalhado e recuperação física e psíquica do trabalhador, bem como a assegura-hes condições mínimas de disponibilidade o recuperação física e psíquica do trabalhador, bem como a assegura-hes condições mínimas de disponibilidade o repouso e a seu acordo ao presente projecto de lei e consequentem			100.		iei II. <u>210</u> /AIII (1)	□Proposta de alteração
Morada ou Sede: Largo do Luzeirão, nº 5 Local Marinha Grande Código Postal 2430 – 274 Endereço Electrónico stiv@sapo.pt Contributo: Projecto de Lei n.º 216/XIII (1.º) - Atribui o direito a 25 dias de térias anuais, procedendo à décim primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (Separata nº 29, DAF de 11 de Juhho de 2016) O projecto de lei n.º 216/XIII (1.º) da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, atribui o direito a 25 dias úteis de férias anuais no sector privado, mediante alteração do disposto no artigo 238.º do Código do Trabalho, na redacção dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho. A alteração proposta não implica qualquer aumento/majoração do período de férias dependente da assiduidade do trabalhador, antes garantindo a todos os trabalhadores um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas. Esta Organização Sindical congratula-se com a proposta apresentada, não só pelo aumento do período anual de férias, como também pela consagração de um direito a férias, integrado num direito mais geral, relativo ao direito a repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descansor semanal e a férias periódicas pagas. Trata-se, em suma de um direito menunciável, não condicionado à assiduidade e fectividade de serviço, nem à antiguidade do trabalhador e que deve ser atribuído por forma a possibilitar a recuperação física e psíquica do trabalhador, bem como a assegurar-lhes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural. Pelos motivos expostos, esta Organização Sindical dá o seu acordo ao presente projecto de lei e consequentemente ao aumento do período anual de férias para os 25 dias úteis, de acordo com os objectivos consagrados na Constituição da República Portuguesa e esperando que o mesmo venha a ser brevemente aprovado.						
Largo do Luzeirão, nº 5 Local Marinha Grande Código Postal 2430 – 274 Endereço Electrónico stiv@sapo.pt Contributo: Projecto de Lei n.º 216/XIII (1.º) - Atribui o direito a 25 dias de férias anuais, procedendo à décimprimeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (Separata nº 29, DAF de 11 de Junho de 2016) O projecto de lei n.º 216/XIII (1.º) da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, atribui o direito a 25 dias úteis de férias anuais no sector privado, mediante alteração do disposto no artigo 238.º do Código do Trabalho, na redacção dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho. A alteração proposta não implica qualquer aumento/majoração do período de férias dependente da assiduidade de trabalhador, antes garantindo a todos os trabalhadores um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas. Esta Organização Sindical congratula-se com a proposta apresentada, não só pelo aumento do período anual de férias, como também pela consagração de um direito a férias, integrado num direito mais geral, relativo ao direito a férias, como também pela consagração de um direito a férias, integrado num direito mais geral, relativo ao direito a férias, integrado num direito mais geral, relativo ao direito a férias, integrado num direito mais geral, relativo ao direito a semanal e a férias periódicas pagas. Trata-se, em suma de um direito irrenunciável, não condicionado à assiduidade e fectividade de serviço, nem à antiguidade do trabalhador e que deve ser atribuído por forma a possibilitar a recuperação física e psiquica do trabalhador, bem como a assegurar-lhes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural. Pelos motivos expostos, esta Organização Sindical dá o seu acordo ao presente projecto de lei e consequentemente ao aumento do período anual de férias para os 25 dias úteis, de acordo com os objectivos consagrados na Constituição da República Portuguesa e esperando que o mesmo venha a ser brevemente aprovado. SE	Sindicat	o dos Trabalha	adores da Indúst	tria Vidreira		
Código Postal 2430 – 274 Endereço Electrónico stiv@sapo.pt Contributo: Projecto de Lei n.º 216/XIII (1.º) - Atribui o direito a 25 días de férias anuais, procedendo à décimprimeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (Separata nº 29, DAR de 11 de Junho de 2016) O projecto de lei n.º 216/XIII (1.º) da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, atribui o direito a 25 días úteis de férias anuais no sector privado, mediante alteração do disposto no artigo 238.º do Código do Trabalho, na redacção dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho. A atteração proposta não implica qualquer aumento/majoração do período de térias dependente da assiduidade do trabalhador, antes garantindo a todos os trabalhadores um período mínimo de 25 días úteis de férias pagas. Esta Organização Sindical congratula-se com a proposta apresentada, não só pelo aumento do período anual de férias, como também pela consagração de um direito a férias, integrado num direito mais geral, relativo ao direito a repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descans semanal e a férias periodicas pagas. Trata-se, em suma de um direito irrenunciável, não condicionado à assiduidade e efectividade de serviço, nem à antiguidade do trabalhador e que deve ser atribuído por forma a possibilitar a recuperação física e psíquica do trabalhador, bem como a assegurar-lhes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural. Pelos motivos expostos, esta Organização Sindical do seu acordo ao presente projecto de lei e consequentemente ao aumento do período anual de férias para os 25 días úteis, de acordo com os objectivos consagrados na Constituição da República Portuguesa e esperando que o mesmo venha a ser brevemente aprovado. Data Marinha Grande, 11 de Julho de 2016	Morada	ou Sede:				
Código Postal 2430 – 274 Endereço Electrónico stiv@sapo.pt Contributo: Projecto de Lei n.º 216/XIII (1.º) - Atribui o direito a 25 días de férias anuais, procedendo à décim primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (Separata nº 29, DAF de 11 de Junho de 2016) O projecto de lei n.º 216/XIII (1.º) da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, atribui o direito a 25 días úteis de férias anuais no sector privado, mediante alteração do disposto no artigo 238.º do Código do Trabalho, na redação dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho. A alteração proposta não implica qualquer aumento/majoração do período de férias dependente da assiduidade di trabalhador, antes garantindo a todos os trabalhadores um período mínimo de 25 días úteis de férias pagas. Esta Organização Síndical congratula-se com a proposta apresentada, não só pelo aumento do período anual de férias, como também pela consagração de um direito a férias, integrado num direito mais geral, relativo ao direito ac repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanss semanal e a férias periódicas pagas. Trata-se, em suma de um direito irrenunciável, não condicionado à assiduidade efectividade de serviço, nem à antiguidade do trabalhador e que deve ser atribuido por forma a possibilitar a recuperação física e psíquica do trabalhador, bem como a assegurar-lhes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural. Pelos motivos expostos, esta Organização Social e cultural. Pelos motivos expostos esta Organização Social e cultural. Pelos motivos expostos, esta Organização Social e cultural. Pelos m	Largo do	Luzeirão, nº	5			
Endereço Electrónico stiv@sapo.pt Contributo: Projecto de Lei n.º 216/XIII (1.º) - Atribui o direito a 25 dias de férias anuais, procedendo à décim primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (Separata nº 29, DAF de 11 de Junho de 2016) O projecto de lei n.º 216/XIII (1.º) da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, atribui o direito a 25 dias úteis di férias anuais no sector privado, mediante alteração do disposto no artigo 238.º do Código do Trabalho, na redacção dada pela Lei nº 23/2012, de 25 de Junho. A alteração proposta não implica qualquer aumento/majoração do período de férias dependente da assiduidade di trabalhador, antes garantindo a todos os trabalhadores um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas. Esta Organização Sindical congratula-se com a proposta apresentada, não só pelo aumento do período anual de férias, como também pela consagração de um direito a térias, integrado num direito mais geral, relativo ao direito a repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas. Trata-se, em suma de um direito irrenunciável, não condicionado à assiduidade efectividade de serviço, nem à antiguidade do trabalhador e que deve ser atribuído por forma a possibilitar a recuperação física e pesíquica do trabalhador, bem como a assegurar-lhes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural. Pelos motivos expostos, esta Organização Sindical dá o seu acordo ao presente projecto de lei e consequentemente ao aumento do período anual de férias para os 25 dias úteis, de acordo com os objectivos consagrados na Constituição da República Portuguesa e esperando que o mesmo venha a ser brevemente aprovado. Data Marioba Grande, 11 de Julho de 2016 SINDICTO RO. ARABARDADORES DE	Local Ma	arinha Grande				
Contributo: Projecto de Lei n.º 216/XIII (1.º) - Atribui o direito a 25 dias de férias anuais, procedendo à décim primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (Separata nº 29, DAF de 11 de Junho de 2016) O projecto de lei n.º 216/XIII (1.º) da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, atribui o direito a 25 dias úteis di férias anuais no sector privado, mediante alteração do disposto no artigo 238.º do Código do Trabalho, na redacção dada pela Lei nº 23/2012, de 25 de Junho. A alteração proposta não implica qualquer aumento/majoração do período de férias dependente da assiduidade di trabalhador, antes garantindo a todos os trabalhadores um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas. Esta Organização Sindical congratula-se com a proposta apresentada, não só pelo aumento do período anual de férias, como também pela consagração de um direito a férias, integrado num direito mais geral, relativo ao direito ac repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalha, oa descansto repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalha de repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalha de efectividade de serviço, nem à antiguidade do trabalhador e que deve ser atribuído por forma a possibilitar a recuperação física e pesíquica do trabalhador, bem como a assegurar-lhes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural. Pelos motivos expostos, esta Organização Sindical dá o seu acordo ao presente projecto de lei e consequentemente ao aumento do período anual de férias para os 25 dias úteis, de acordo com os objectivos consagrados na oumento do período anual de férias para os 25 dias úteis, de acordo com os objectivos consagrados na Constituição da República Portuguesa e esperando que o mesmo venha a ser brevemente aprovado. Data Marioba Grande, 11 de Julho de 2016	Código F	Postal <u>2430 – 2</u>	274			
de 11 de Junho de 2016) O projecto de lei nº 216/XIII (1.º) da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, atribui o direito a 25 dias úteis di ferias anuais no sector privado, mediante alteração do disposto no artigo 238.º do Código do Trabalho, na redacção dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho. A alteração proposta não implica qualquer aumento/majoração do período de férias dependente da assiduidade di trabalhador, antes garantindo a todos os trabalhadores um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas. Esta Organização Sindical congratula-se com a, proposta apresentada, não só pelo aumento do período anual de férias, como também pela consagração de um direito a férias, integrado num direito mais geral, relativo ao direito ao repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas. Trata-se, em suma de um direito infento más geral, relativo ao direito ao repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas. Trata-se, em suma de um direito infento más periodionado à assiduidade efectividade de serviço, nem à antiguidade do trabalhador e que deve ser atribuído por forma a possibilitar a recuperação física e psíquica do trabalhador, bem como a assegurar-lhes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural. Pelos motivos expostos, esta Organização Sindical dá o seu acordo ao presente projecto de lei e consequentemente ao aumento do período anual de férias para os 25 dias úteis, de acordo com os objectivos consagrados na Constituição da República Portuguesa e esperando que o mesmo venha a ser brevemente aprovado. Data Marinha Grande, 11 de Julho de 2016 Sendicardo Boa, Farantima Portuguesa e esperando que o mesmo venha a ser brevemente aprovado.	Endereç	o Electrónico s	stiv@sapo.pt			
Assinatura	de 11 de . O projecti férias anu dada pela A alteraçá trabalhade Esta Orga férias, cor repouso e semanal e efectividad recuperaç pessoal, d Pelos mot ao aumer Constituiça	Junho de 2016) o de lei n.º 216 po de lei n.º 23/2012 do proposta não de de serviço, ão física e psíde de de serviço, a física e psíde integração na ivos expostos, e nto do período ão da República	/XIII (1.ª) da inicia rivado, mediante a congratula-se da consagração de ue se consubstan icas pagas. Tratas nem à antiguidar quica do trabalha vida familiar e par esta Organização anual de férias a Portuguesa e esp	ativa do do Grupo I alteração do dispos r aumento/majoraçã balhadores um peri com a proposta ap um direito a férias icia nos direitos a u se, em suma de um de do trabalhador idor, bem como a rticipação social e c Sindical dá o seu a para os 25 dias	Parlamentar do PCP, atri to no artigo 238.º do Co o do período de férias odo mínimo de 25 dias ú resentada, não só pelo integrado num direito n im limite máximo da jorn direito irrenunciável, não e que deve ser atribui assegurar-lhes condiçõo ultural.	frabalho (Separata nº 29, DAR ibui o direito a 25 dias úteis de ódigo do Trabalho, na redacção dependente da assiduidade do teis de férias pagas. aumento do período anual de nais geral, relativo ao direito ao nada de trabalho, ao descanso o condicionado à assiduidade e fodo por forma a possibilitar a es mínimas de disponibilidade ecto de lei e consequentemente os objectivos appropriedas as estados de lei e consequentemente.
Assinatura	Data Marir					
Assinatura		947				
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.	Assinatura	20 11	1600, Nº 5			
	(a) Comiss	Telefa. 16 St ao de trabalhad	êres, comissão co	pordenadora, assoc	iação sindical, ou associ	ação de empregadores, etc.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Projecto de lei 216/XIII

- Atribui o direito a 25 dias de férias anuais, alterando, nessa conformidade, o Código do Trabalho

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem pronunciar-se sobre o projecto de lei referenciado nos seguintes termos:

Não podemos deixar de enaltecer a relevante exposição de motivos subjacente a este projecto, salientando, nomeadamente, a dignidade de que se deve revestir a relação de trabalho, dependendo, em grande medida, da valorização social e económica do trabalho e o direito ao lazer, visando proporcionar a garantia de momentos de descanso, assegurando a articulação da vida profissional, familiar e pessoal.

Por outro lado, sublinhamos também as gravosas supressões de direitos dos trabalhadores, levadas a cabo, especialmente, pelo anterior governo PSD/CDS, em conivência com a troika, consubstanciando um grosso rol de medidas espúrias que tanto têm agravado as condições de vida dos cidadãos em geral e dos trabalhadores, em particular, o que também incluiu a redução da duração das férias, especialmente através da subtracção de 3 dias que poderiam ser atribuídos em função da assiduidade.

O presente projecto, visando fixar, de forma eficaz, a garantia de um período mínimo de férias de 25 dias úteis, afasta, naturalmente, a hipótese de uma majoração dependente da assiduidade, por não fazer qualquer sentido, porquanto, enquanto vigorou, foi frequentemente utilizada para a subversão do direito a faltas, mesmo em situações plenamente justificadas, com a consequente não atribuição do acréscimo que esteve previsto, ligado à assiduidade.

Nestes termos e aderindo também ao parecer emitido pela CGTP, aplaude-se esta iniciativa, por efectivamente garantir um período mínimo de férias, de 25 dias úteis, esperando-se, consequentemente, que esse órgão de soberania proceda à sua aprovação.

Nessa expectativa, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos

A DIRECÇÃO NACIONAL DO STAL

por mo

Lisboa, 8 de Julho de 2016



À
Comissão Parlamentar do Trabalho e Segurança
Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

V/REF.

N/REF.

DATA

Lisboa, 11 de Julho de 2016

Assunto: PARECER CGTP

 Projecto de Lei n.º 216/XIII – Atribui o direito a 25 dias de férias anuais, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata nº 29, DAR, de 11 de Junho de 2016)

Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual – STT, vem por este meio informar que subscreve o Parecer acima referenciado da CGTP-IN.

Em anexo enviamos o referido Parecer e Impresso.

Com os nossos cumprimentos

UNICH NETWORK INTERNATIONAL

MEI

P'I A Direcção

Josephin Rodinjus Conspiles

CGTP

iede:

Av. dos Estados Unidos da América, 53 - 15.º- Esq • 1700-165 LISBOA Tel: 21 396 66 52 • Fax:: 21 397 25 45

Delegação:

Praça D. Filipa de Lencastre, 22 - 7.º, Sala 114 • 4050-259 PORTO Tel Fax: 22 205 21 88 E-mail: stt.sede@mail.telepac.pt



Projecto de Lei n.º 216/XIII (1.º) Atribui o direito a 25 dias de férlas anuais, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata nº 29, DAR, de 11 de Junho de 2016)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

O projecto de lei n.º 216/XIII (1.ª) da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, atribui o direito a 25 dias úteis de férias anuais no sector privado, mediante alteração do disposto no artigo 238.º do Código do Trabalho, na redacção dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho.

A alteração proposta não implica qualquer aumento/majoração do período de férias dependente da assiduidade do trabalhador, antes garantindo a todos os trabalhadores um período mínimo de 25 das úteis de férias pagas.

A CGTP-IN congratula-se com a proposta apresentada, não só pelo aumento do período anual de férias, como também pela consagração de um direito a férias, integrado num direito mais geral, relativo ao direito ao repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máx mo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas. Trata-se, em suma de um direito irrenunciável, não condicionado à assiduidade e efectividade de serviço, nem à artiguidade do trabalhador e que deve ser atribuído por forma a possibilitar a recuperação física e psíquica do trabalhador, bem como a assegurar-lhes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural.

Pelos motivos expostos, a CGTP-IN dá o seu acordo ao presente projecto de lei e consequentemente ao aumento do período anual de férias para os 25 dias úteis, de acordo com os objectivos consagrados na Constituição da República Portuguesa e esperando que o mesmo venha a ser brevemente aprovado.

8 de Julho de 2016

Diploma:
Proposta de lei n.º/XIII (ª) Projeto de lei n.º 216 /XIII (ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Si T - Sindiceto Trasa Chadones i electrone in cações e Carrenico en Anali ovisual
Morada ou Sede: Av = des Estades Unides de Amenica, n: 53-154 68
Local 2 Slopa
Código Postal 1700-165 Lisboa
Endereço Eletrónico
Contributo: Parecer en avexo de CGTPIN que
este Sondiceto Tombin suscreve
Data
Assinatura Josephian Modifices Corrighted
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
associação de empregadores, etc.

De:

DAC Correio

Enviado:

segunda-feira, 11 de Julho de 2016 15:24

Para:

Comissão 10ª - CTSS XIII

Assunto:

FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 216/XIII

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

Enviada: segunda-feira, 11 de Julho de 2016 15:15

Para: DAC Correio < DAC.Correio@ar.parlamento.pt>

Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei № 216/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 216/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.°:	216/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	FEVICCOM-FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS DA CONSTRUÇÃO, CERAMICA E VIDRO
Morada ou Sede:	Rua Cidade de Liverpool nº 16 - pisos 01 e 1- 1170-097
Local:	LISBOA
Código Postal:	1170-097 LISBOA
Endereço Eletrónico:	feviccom@mail.sitepac.pt
Texto do Contributo:	Subscrevemos o parecer emitido pela CGTP-IN.
Data:	11-07-2016 15:14:35

PROJECTO DE LEI Nº 216/XIII (1.ª) - Atribui o direito a 25 dias de férias anuais, (a) procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata nº 29, DAR, de 11 de Junho de 2016)

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro (b)

Sede: Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades

- (c) Forma de consulta adotada Reunião de Direção
- (d) Contributo:

O projecto de lei n.º 216/XIII (1.ª) da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, atribui o direito a 25 dias úteis de férias anuais no sector privado, mediante alteração do disposto no artigo 238.º do Código do Trabalho, na redacção dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho.

A alteração proposta não implica qualquer aumento/majoração do período de férias dependente da assiduidade do trabalhador, antes garantindo a todos os trabalhadores um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas.

Esta Organização Sindical congratula-se com a proposta apresentada, não só pelo aumento do período anual de férias, como também pela consagração de um direito a férias, integrado num direito mais geral, relativo ao direito ao repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas. Trata-se, em suma de um direito irrenunciável, não condicionado à assiduidade e efectividade de serviço, nem à antiguidade do trabalhador e que deve ser atribuído por forma a possibilitar a recuperação física e psíquica do trabalhador, bem como a assegurar-lhes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural.

Pelos motivos expostos, esta Organização sindical dá o seu acordo ao presente projecto de lei e consequentemente ao aumento do período anual de férias para os 25 dias úteis, de acordo com os objectivos consagrados na Constituição da República Portuguesa e esperando que o mesmo venha a ser brevemente aprovado.

Coimbra, 11 de Junho de 2016

(a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº..., projecto de decreto-lei nº..., projecto ou proposta de decreto regional nº..., seguido da indicação da respectiva materia, como for anunciada.

(b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.

(c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.

(d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.

(e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os

De:

DAC Correio

Enviado:

segunda-feira, 11 de Julho de 2016 15:49

Para:

Comissão 10^a - CTSS XIII

Assunto:

FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 216/XIII

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

Enviada: segunda-feira, 11 de Julho de 2016 15:48

Para: DAC Correio < DAC.Correio@ar.parlamento.pt>

Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei № 216/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 216/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	216/XIII
ldentificação do sujeito ou entidade:	STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Ind ^a as Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul e RA
Morada ou Sede:	Rua Cidade de Liverpool nº 16 - pisos 01 e 1
Local:	Lisboa
Código Postal:	1170-097 Lisboa
Endereço Eletrónico:	ceramica@mail.sitepac.pt
Texto do Contributo:	Subscrevemos o parecer emitido pela CGTP-IN.
Data:	11-07-2016 15:48:07

SEPARATA NÚMERO 29

APRECIAÇÃO PÚBLICA

AFRECIAÇÃO PUBLICA
Diploma;
□Proposta de lei n.º/XIII (1.ª) ☑ Projecto de lei n.º _216 /XIII (1.ª) □Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
SECRETARIADO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA,
CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO
Morada ou Sede:
RUA MÁRIO PAIS, 28 – 2°
Local COIMBRA
Código Postal 3000 – 268 COIMBRA
Endereço Electrónico casasindicalcoimbra@gmail.com
Contributo: Projecto de Lei n.º 216/XIII (1.ª) Atribui o direito a 25 días de férias anuais, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho
7-1- Provide Godigo do Trabajno
O projecto de lei n.º 216/XIII (1.º) da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, atribui o direito a 25 dias úteis de férias
anuais no sector privado, mediante alteração do disposto no artigo 238.º do Código do Trabalho, na redacção dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho.
A alteração proposta não implica qualquer aumento/majoração do período de férias dependente da assiduidade do trabalhador, antes garantindo a todos os trabalhadores um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas.
Pariodo minimo de, 23 dias dieis de tenas pagas.
Esta Organização Sindical congratula-se com a proposta apresentada, não só pelo aumento do período ahual de férias, como também pela consagração de um direito a férias, integrado pum direito a ferias integrado pum direito.
repouso e a lazeres, e que se consultatores.
electividade de servico nom a antiquidade a la contrata de la contrata del contrata de la contrata de la contrata del contrata de la contrata del la contrata de la contrata del la contrata de la contra
recuperação física e osíquira do trabalhadas t
pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural.
Pelos motivos expostos, esta Organização sindical da o seu acordo ao presente projecto de lei e consequentemente ao da República Portuguese de férias para os 25 días úteis, de acordo com os objectivos consegrados ao Oscati
aumento do período anual de férias para os 25 días úteis, de acordo com os objectivos consagrados na Constituição da República Portuguesa e esperando que o mesmo venha a ser brevenente aprovado.
da República Portuguesa e esperando que o mesmo venha a ser brevemente aprovado.
유명하여 하다가 된 시작으로 하는데 하는데 하다 하다 가는데 하는데 가장 그리고 하는데 그
Data Coimbre, 11 de Julho de 2016
사람들이 보고 있는 것이 되었다. 그는 사람들이 보고 있는 것이 없는 것이다. 그런 것이 없는 것이다. 그런 것이 없는 것
-Jus Atheroe
Mosoracents Coffiam l' derreis.
Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc. (a) Comissão de transmisdores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregado

Diploma	
Proposta de lei n.º/XIII (a) Projeto de lei n.º 216 /XIII (.1.a) Proposta de altera	ıçāc
Identificação do sujeito ou entidade (a)	•
SINDICATO TEXTIL DO MINHO E TRAS-OS-MONTES	
Morada ou Sede:	
RUA CAMOES, 70	
Local GUIMARAES	
Código Postal 4810 - 442	
Endereço Eletrónico geralatesteisminho-egth com	
Contributo: Subsequeremos integralmento o parocer a CGTP, que anexamos— parocer a	10
- The speciality	=
	_
	_
	_
	_
	-
	_
	_
	_
	- Color
	-
Data Gumanaes, 11 de fulho de 2016 Assinatura fra finança	-
ssinatura	-
Jan 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei n.º 216/XIII (1.º) Atribui o direito a 25 dias de férias anuais, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata nº 29, DAR, de 11 de Junho de 2016)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

O projecto de lei n.º 216/XIII (1.ª) da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, atribui o direito a 25 dias úteis de férias anuais no sector privado, mediante alteração do disposto no artigo 238.º do Código do Trabalho, na redacção dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho.

A alteração proposta não implica qualquer aumento/majoração do período de férias dependente da assiduidade do trabalhador, antes garantindo a todos os trabalhadores um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas.

A CGTP-IN congratula-se com a proposta apresentada, não só pelo aumento do período anual de férias, como também pela consagração de um direito a férias, integrado num direito mais geral, relativo ao direito ao repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas. Trata-se, em suma de um direito irrenunciável, não condicionado à assiduidade e efectividade de serviço, nem à antiguidade do trabalhador e que deve ser atribuído por forma a possibilitar a recuperação física e psíquica do trabalhador, bem como a assegurar-lhes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural.

Pelos motivos expostos, a CGTP-IN dá o seu acordo ao presente projecto de lei e consequentemente ao aumento do período anual de férias para os 25 dias úteis, de acordo com os objectivos consagrados na Constituição da República Portuguesa e esperando que o mesmo venha a ser brevemente aprovado.

8 de Julho de 2016



União dos Sindicatos do Distrito de Braga

Apreciação Pública do Projecto de Lei n.º 216/XIII (1.º)
Atribui o direito a 25 dias de férias anuais, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata nº 29, DAR, de 11 de Junho de 2016)

O projecto de lei n.º 216/XIII (1.ª) da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, atribui o direito a 25 días úteis de férias anuais no sector privado, mediante alteração do disposto no artigo 238.º do Código do Trabalho, na redacção dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho.

A alteração proposta não implica qualquer aumento/majoração do período de férias dependente da assiduidade do trabalhador, antes garantindo a todos os trabalhadores um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas.

A União dos Sindicatos do Distrito de Braga/CGTP-IN congratula-se com a proposta apresentada, não só pelo aumento do período anual de férias, como também pela consagração de um direito a férias, integrado num direito mais geral, relativo ao direito ao repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas. Trata-se, em suma de um direito irrenunciável, não condicionado à assiduidade e efectividade de serviço, nem à antiguidade do trabalhador e que deve ser atribuído por forma a possibilitar a recuperação física e psíquica do trabalhador, bem como a assegurar-lhes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural.

Pelos motivos expostos, a União dos Sindicatos do Distrito de Braga/CGTP-IN dá o seu acordo ao presente projecto de lei e consequentemente ao aumento do período anual de férias para os 25 dias úteis, de acordo com os objectivos consagrados na Constituição da República Portuguesa e esperando que o mesmo venha a ser brevemente aprovado.

Braga, 11 de Julho de 2016

Pel'A Direcção



□Proposta de lei n.º/XIII (1.ª)	Trojecto de lei n.º 216 /XIII (1.ª)	□Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)		
Sindicato dos Trabalhadores da Indústri	a de Hotelaria Turismo Restaurantes e s	Similares do Centro
Morada ou Sede:		on and an analysis
Rua Dr Simões de Castro, nº 151 2º Drº	3000-388 Coimbra	
Endereço Electrónico sindhotcentro Contributo: Projecto de Lei n.º 216/XIII (1 primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de 1	@gmail.com .ª) Atribul o direlto a 25 dias de férìas ar le Feverelro, que aprova o Código do Trab	nuais, procedendo à décima alho
(Separata O projecto de lei n.º 216/XIII (1.ª) da iniciativ anuais no sector privado, mediante alteraçã pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho.	a nº 29, DAR, de 11 de Junho de 2016)	line 4 05 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4
A alteração proposta não implica qualquer a trabalhador, antes garantindo a todos os trab	aumento/majoração do período de férias de alhadores um período mínimo de 25 dias úte	pendente da assiduidade do is de férias pagas.
Esta Organização Sindical congratula-se co férias, como também pela consagração de u repouso e a lazeres, e que se consubstanci semanal e a férias periódicas pagas. Trata-se efectividade de serviço, nem à antiguidade recuperação física e psíquica do trabalhado pessoal, de integração na vida familiar e parti	in direito a terias, integrado num direito ma ia nos direitos a um limite máximo da jorna e, em suma de um direito irrenunciável, não de e do trabalhador e que deve ser atribuído or hem como a appogurar lboo condición	is geral, relativo ao direito ao da de trabalho, ao descanso condicionado à assiduidade e
Pelos motivos expostos, esta Organização sir aumento do período anual de férias para os da República Portuguesa e esperando que o l	Zi) IIIBR IIIBR OO OOOYOO AANA AA AALAALI	le lei e consequentemente ao consagrados na Constituição
Data <u>Colmbra. 11 de Julho de 2016</u>		
Assinatura(a) Comissão de trabalhadores, comissão cod	SINDICATO DE HOTELARIA DE POTELARIA DE POTELARIA DE POTELARIA DE POTELARIA Rua Simôrs de Castro, 151-2. Dt. Telef. 239 851 490 - fax 239 851 499 ordenadora, associação sindical, ou associac 3000-388 Castro de	ção de empregadores, etc.

Diploma: □Proposta de lei n.º/XIII (1.ª) □Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria Turismo Restaurantes e Similares do Centro
Morada ou Sede:
Rua Dr. Simões de Castro nº 151 2º Drº
Local – Coimbra Código Postal 3000-388
Endereço Electrónico sindhotcentro@gmail.com
Contributo: Projecto de Lei n.º 216/XIII (1.ª) Atribui o direito a 25 dias de férias anuals, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho
(Separata nº 29, DAR, de 11 de Junho de 2016) O projecto de lei n.º 216/XIII (1.ª) da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, atribui o direito a 25 dias úteis de férias anuais no sector privado, mediante alteração do disposto no artigo 238.º do Código do Trabalho, na redacção dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho.
A alteração proposta não implica qualquer aumento/majoração do período de férias dependente da assiduidade do trabalhador, antes garantindo a todos os trabalhadores um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas.
Esta Organização Sindical congratula-se com a proposta apresentada, não só pelo aumento do período anual de férias, como também pela consagração de um direito a férias, integrado num direito mais geral, relativo ao direito ao repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas. Trata-se, em suma de um direito irrenunciável, não condicionado à assiduidade e efectividade de serviço, nem à antiguidade do trabalhador e que deve ser atribuído por forma a possibilitar a recuperação física e psíquica do trabalhador, bem como a assegurar-lhes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural.
Pelos motivos expostos, esta Organização sindical dá o seu acordo ao presente projecto de lei e consequentemente ao aumento do período anual de férias para os 25 dias úteis, de acordo com os objectivos consagrados na Constituição da República Portuguesa e esperando que o mesmo venha a ser brevemente aprovado.
Data Colmbra, 11 de Julho de 2016
SINDICATA DE HOTELARIA DA CENTRO LA Castro 151-2.º Dt.º
Assinatura Rua Simo (5) 499 Telef. 231 91 499 Telef. 231 92 439
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

De: DAC Correio

Enviado: segunda-feira, 11 de Julho de 2016 11:22

Para: Comissão 10^a - CTSS XIII

Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 216/XIII

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

Enviada: segunda-feira, 11 de Julho de 2016 09:50 Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt> Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei № 216/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 216/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	216/XIII
ldentificação do sujeito ou entidade:	União dos Sindicatos de Aveiro
Morada ou Sede:	Av. Dr. Lourenço Peixinho, 173-5° andar
Local:	Aveiro
Código Postal:	3800-167 Aveiro
Endereço Eletrónico:	usaveiro@cqtpaveiro.org
Texto do Contributo:	A Direcção Distrital da União dos Sindicatos de Aveiro subscreve o parecer da CGTP-IN
Data:	11-07-2016 09:49:30

De:

DAC Correio

Enviado:

segunda-feira, 11 de Julho de 2016 11:22

Para:

Comissão 10ª - CTSS XIII

Assunto: Anexos:

FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 216/XIII

OF n° 296 Projecto de lei n.º 216 XIII.pdf

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

Enviada: domingo, 10 de Julho de 2016 10:45

Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei № 216/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 216/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	216/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Sindicato dos Trnasportes Fluviais Costeiros e da Marinha Mercante
Morada ou Sede:	Rua do Terreiro do Trigo nº 66 - 3C
Local:	Lisboa
Código Postal:	1100-604 Lisboa
Endereço Eletrónico:	fluviais.geral@gmail.com
Texto do Contributo:	Vem o STFCMM por este dar o seu contributo a discussão do diploma em questão PL nº 216 XIII E qual junto o anexo da nossa apreciação Com os Cumprimentos Carlos Costa
Data:	10-07-2016 10:44:35

De:

USC <usc.cgtp@gmail.com>

Enviado:

segunda-feira, 11 de Julho de 2016 11:55

Para:

Comissão 10ª - CTSS XIII

Assunto:

APRECIAÇÃO aos Projecto de Lei n.º 216/XIII (1.ª)

Anexos:

Impresso 216 XIII.pdf

À

Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho Assembleia da República Palácio de São Bento Lisboa

NRef^a. 0136/2016-07-11
Endereço electrónico <u>10ctss@ar.parlamento.pt</u>

Assunto: ENVIO DE APRECIAÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei n.º 216/XIII (1.ª) Atribui o direito a 25 dias de férias anuais, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (Separata nº 29, DAR, de 11 de Junho de 2016)

Exmº. Senhores;

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação da U.S.C./CGTP-IN ao diploma acima indicado, para o efeito, envia, em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta organização sindical representativa com âmbito no Distrito de Coimbra

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente

Pel` O Sec. da Dir. Dist. da USC/CGTP-IN

Diploma: □Proposta de lei n.º/XIII (1.ª)
Identificação do sujeito ou entidade (a)
UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN
Morada ou Sede:
Av ^a . Fernão de Magalhães, nº. 640 – 2º. Esqº.
Local Caimban
Local <u>Coimbra</u> Código Postal <u>3000-174</u>
Endereço Electrónico usc.cgtp@gamil.com
Contributo: Projecto de Lei n.º 216/XIII (1.ª) Atribui o direito a 25 dias de férias anuais, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho
(Separata nº 29, DAR, de 11 de Junho de 2016) O projecto de lei n.º 216/XIII (1.ª) da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, atribui o direito a 25 dias úteis de férias anuais no sector privado, mediante alteração do disposto no artigo 238.º do Código do Trabalho, na redacção dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho.
A alteração proposta não implica qualquer aumento/majoração do período de férias dependente da assiduidade do trabalhador, antes garantindo a todos os trabalhadores um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas.
A USC/CGTP-IN congratula-se com a proposta apresentada, não só pelo aumento do período anual de férias, como também pela consagração de um direito a férias, integrado num direito mais geral, relativo ao direito ao repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas. Trata-se, em suma de um direito irrenunciável, não condicionado à assiduidade e efectividade de serviço, nem à antiguidade do trabalhador e que deve ser atribuído por forma a possibilitar a recuperação física e psíquica do trabalhador, bem como a assegurar-lhes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural.
Pelos motivos expostos, esta Organização sindical dá o seu acordo ao presente projecto de lei e consequentemente ao aumento do período anual de férias para os 25 dias úteis, de acordo com os objectivos consagrados na Constituição da República Portuguesa e esperando que o mesmo venha a ser brevemente aprovado.
Data Coimbra, 11 de Julho de 2016
UNIÁG DOS SINDICITOS DE UIMBRA RAY, FERNO MARY DE C. GAO. SESC. AV. FERNO MARY DE C. GAO. SESC. P. STORING MARKET DE C. GAO. SESC.
Assinatura fei. 239 85 590 - Par. 230 Par

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.